



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**DECRETO Nº 3.522, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Estabelece locais e normas para instalação de barracas de ambulantes durante o evento "Reveillon 2020".*

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a realização do evento "Reveillon 2020", no dia 31 de dezembro de 2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o local para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante o evento "REVEILLON 2020", a saber:

**§ 1º** - Rua Cândido José da Silva- Trecho que compreende entre a Rua 7 de Setembro e Av. Conselheiro Rodrigues Alves;

**§ 2º** - A fiscalização e a organização do evento poderão definir dentro da área do evento, outros trechos não constantes no parágrafo anterior quando houver necessidade.

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas excepcionalmente para o evento "Réveillon 2020" as seguintes zonas:

**I** - Zona Restrita 1 (ZR1)- área destinada para realização do evento e instalação do comércio ambulante, demarcada conforme anexo 1;

**a)** A ZR1 será interditada das 13h00min do dia 31 de dezembro de 2019 até as 03h00min do dia 01 de janeiro de 2020;

**II** - Zona Restrita 2 (ZR2)- área em torno do evento com restrições específicas para comércio fixo.

**a)** Entende-se como área em torno do evento, a área demarcada no Anexo 2, que compreende um raio de 220 metros a contar do centro da Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, exceto a área demarcada como ZR1.

*Handwritten signatures*



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: [secretaria@sabentodosapucaí.sp.gov.br](mailto:secretaria@sabentodosapucaí.sp.gov.br)

[www.sabentodosapucaí.sp.gov.br](http://www.sabentodosapucaí.sp.gov.br)



**Art. 3º** - Somente será permitida a instalação de barracas de ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

**I** - Possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Micro Empresário Individual – MEI, bem como, Pessoa Física que esteja cadastrada como ambulante e, estejam em situação regular junto à Secretaria da Fazenda Municipal, incluindo o pagamento das respectivas taxas e tarifas devidas, referentes ao evento "Reveillon 2020".

**Art. 4º** - As barracas deverão se instalar no local demarcado no dia 27 de dezembro (sexta-feira) das 12h00min até as 16h00min.

**Art. 5º** - Nos dias 28,29 e 30 de dezembro, o trecho que compreende entre a intersecção da Av. Rubião Junior com a Rua Cândido José da Silva até a intersecção da Avenida Conselheiro Rodrigues Alves e Rua Cândido José da Silva será interditada durante o horário de funcionamento do comércio ambulante;

**Art. 6º** - As barracas poderão realizar atividade comercial nos seguintes horários:

**I** - Dias 28, 29 e 30 de dezembro das 18h00min às 02h00min do dia seguinte;

**II** - Dia 31 de dezembro das 13h00min às 03h00min do dia seguinte.

**Art. 7º** - As barracas deverão ser desmontadas até as 12h00min do dia 01 de janeiro de 2019 (quarta-feira), para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

**Art. 8º** - Fica o comércio ambulante instalado na Zona Restrita 1 (ZR1) autorizado a comercializar bebidas Alcolólicas somente no evento do dia 31 de Dezembro dentro do horário de funcionamento.

**Parágrafo único** - Fica permitida somente a venda de cerveja em lata na ZR1.

**Art. 9º** - As barracas deverão atender os seguintes requisitos:

**I** – Só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômicas, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista;

*Handwritten signatures*





**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**II** – Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva;

**III** – Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg;

**IV** – As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão;

**V** – É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança);

**VI** – É vedada a montagem de tendas adicionais, a fim de garantir a livre circulação das pessoas;

**VII** – É vedada a colocação de bebidas e outros objetos de vidro sobre o balcão de atendimento ao público;

**VIII** – Fica proibida a venda de cigarros, charutos e similares, bem como, a venda de bebidas em garrafas e copos de vidros ou similares em todas as barracas instaladas na ZR1;

**Art. 10** - Será cobrada a tarifa de fornecimento de energia elétrica no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para barracas de baixo consumo de energia e R\$ 100,00 (cem reais) para barracas de maior consumo de energia.

**Parágrafo único** - A guia deverá ser paga antes da realização do sorteio dos espaços, e o comprovante de pagamento deverá ser apresentado na Secretaria da Fazenda ou diretamente ao servidor designado para realização do sorteio no ato do mesmo.

**Art. 11** - O sorteio para definição dos espaços será realizado no dia 27 de dezembro de 2019 (sexta-feira), às 09h30, no local da montagem das barracas.

**Parágrafo único** - havendo disponibilidade de espaços, após o sorteio do dia 27 de dezembro de 2019, ainda será permitida a ocupação de vias, mediante a solicitação, pagamento da taxa e autorização do setor de cadastro, o qual definirá o local a ser ocupado e a forma de pagamento da respectiva taxa."

**Art. 12** - Fica proibido na ZR1 (área do evento):



**I-** A circulação de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares, ficando o infrator sujeito a ter o objeto apreendido;

**II-** Circular com aparelhos sonoros de qualquer natureza ou tipo, excetuando-se celulares desde que não utilizados para reproduzir ruídos sonoros;

**III-** A comercialização e circulação de garrafas, copos e outros objetos de vidro;

**IV-** A circulação com objetos e utensílios que ofereçam riscos à integridade física das pessoas;

**V-** Comércio ambulante irregular.

**Art. 13** - Fica proibido na ZR2 (área em torno do evento):

**I-** Comercializar bebidas em garrafas ou copos de vidros após as 21h00min do dia 31 de dezembro de 2019.

**II-** A utilização de aparelhos sonoros de qualquer natureza ou tipo para execução ou reprodução de ruídos, exceto celulares.

**III-** Comércio ambulante irregular.

**Art. 14** - Fica permitido o acesso à ZR1 portando coolers, caixas térmicas ou similares.

**Parágrafo Único-** Os objetos constantes deste artigo deverão passar por revista em acesso previamente estabelecido pela organização do evento.

**Art. 15** - O descumprimento das disposições deste decreto poderá dar ensejo ao auto de infração no valor de 10 (dez) UFESP e apreensão da mercadoria ou objeto.

**§ 1º** - A mercadoria ou objeto apreendido poderá ser retirado na Secretaria da Fazenda no próximo dia útil do término do evento e no prazo máximo constante no Auto de Apreensão, mediante pagamento da multa aplicada.

**§ 2º** - O autuado terá o prazo máximo de 30(trinta dias) a contar do dia seguinte à autuação, para apresentar recurso.

*av*

*am*





**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



**§ 3º** - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior e não havendo manifestação por parte do autuado ou o recurso tenha sido indeferido, a multa será lançada como débito no sistema municipal.

**Art. 16** - Fica realocado o ponto de Táxi Estância para a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, trecho que compreende da Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro até a intersecção com a Rua Desembargador Afonso de Carvalho, ou local a ser definido pela fiscalização e a organização do evento.

**Art. 17** - Ficam as Secretarias da Fazenda e Diretoria de Cultura e Eventos, responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

**Art. 18** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 09 de dezembro de 2019.

  
**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.

  
**LUIZ RODOLFO DA SILVA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí**

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

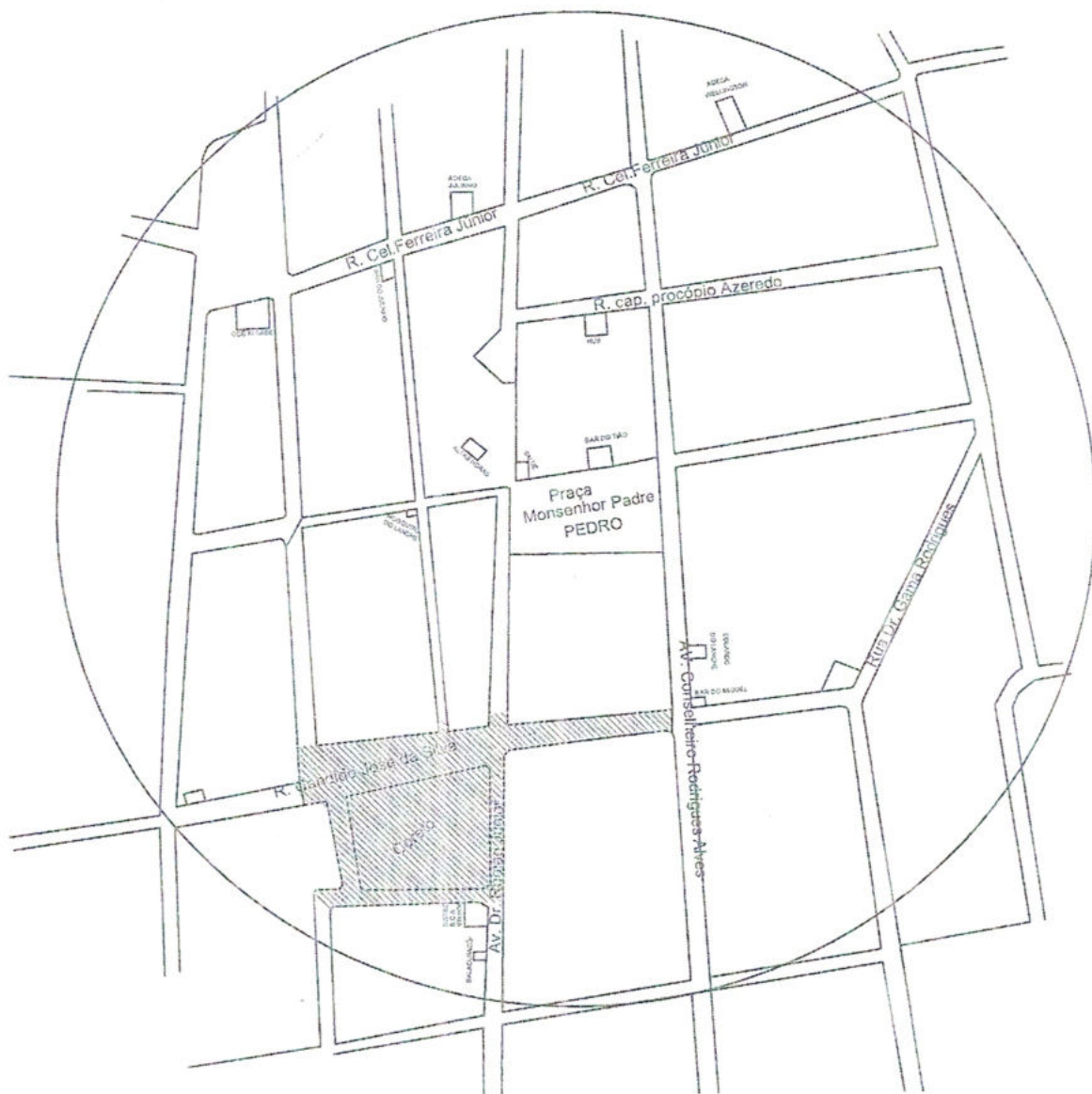
E-mail: secretaria@sabentodosapucaí.sp.gov.br

www.sabentodosapucaí.sp.gov.br



# ANEXO 1

 ZR 1



24





# Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

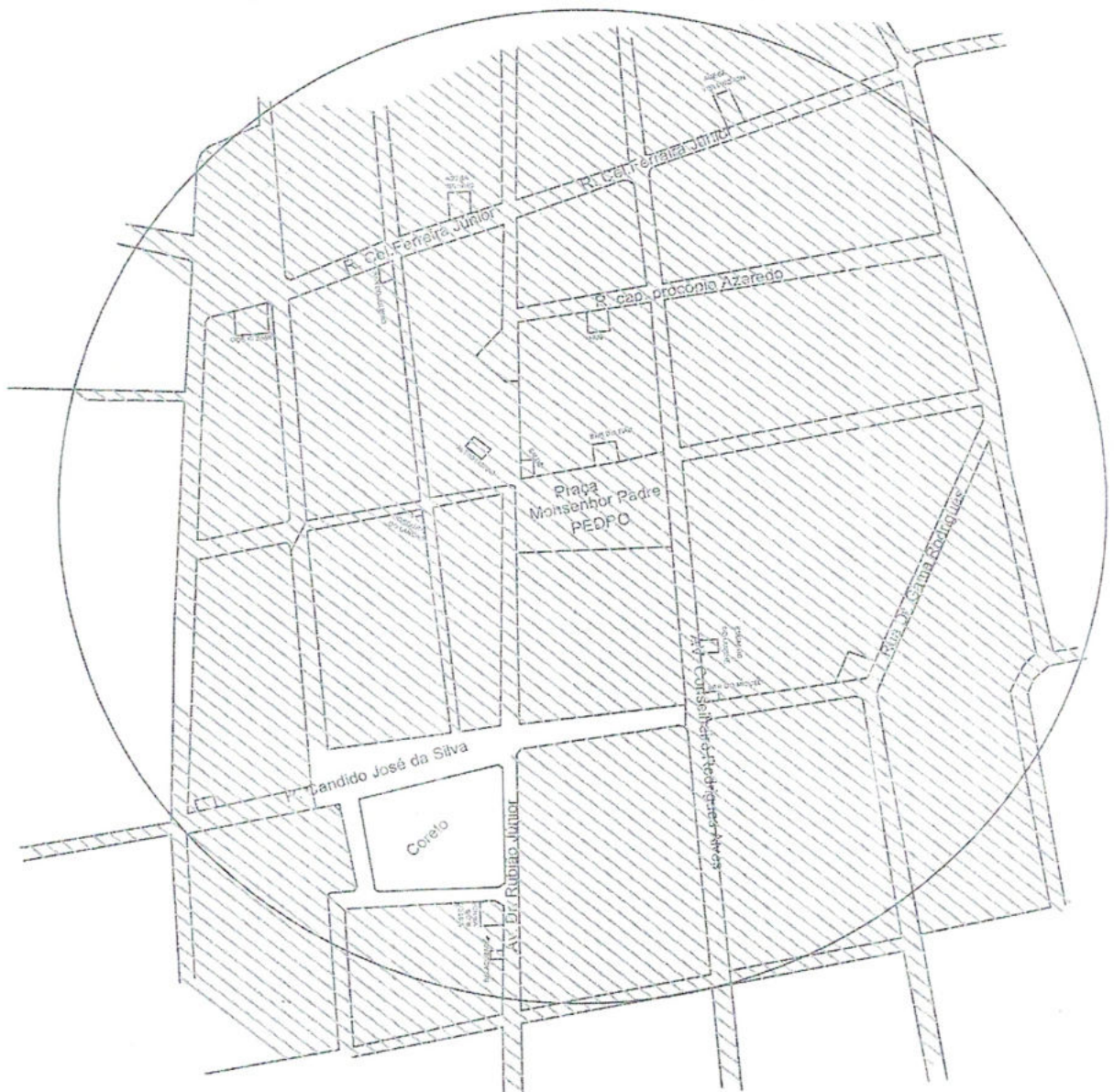
E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



## ANEXO 2

 ZR 2



2n

Av